



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2556/2018

“Institui “A Semana do Funcionário de Escola” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º - Fica instituída “A Semana do Funcionário de Escola”.

Art.2º - A Semana do Funcionário de Escola se realizará, anualmente, no mês de outubro, juntamente com A Semana do Professor.

Art.3º - Fica criado o Troféu Funcionário de Escola Destaque, evento que integrará A Semana do Funcionário de Escola, cujo objetivo a valorização dos servidores, enaltecendo-os por prestarem com dedicação e zelo o trabalho nas escolas da rede municipal de ensino, reconhecendo publicamente aqueles que através de seus esforços em favor da qualidade do serviço público disseminam e estimulam ações de boa conduta.

Art.4º - Serão homenageados os profissionais eleitos em cada comunidade pela qualidade de sua atuação.

§ 1º - Serão considerados servidores aptos para concorrer ao Troféu Funcionário de Escola Destaque, aqueles que atuam nas escolas da rede municipal de ensino, nos seguintes cargos:

- I- Atendente de Educação Infantil;
- II- Auxiliar de Biblioteca;
- III- Secretário de Escola;
- IV- Cozinheira/Merendeira;
- V- Monitor de Escola;
- VI- Motorista de Transporte Escolar;
- VII- Servente de Limpeza;
- VIII- Vigilante.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 2º – A premiação será constituída de entrega de troféu e diplomação, não cabendo nenhum pagamento para inscrição ou premiação em dinheiro.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá, em ato próprio, o regulamento do Troféu Funcionário de Escola Destaque, nos termos desta Lei, bem como, a programação da Semana do Funcionário de Escola, que deverá ser composta de atividades de formação, de comemoração, de integração e de valorização dos profissionais, podendo, para isso, contar com o apoio de entidades ligadas à área da educação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo